

## Circular Informativa

---

N.º 57/CD/100.20.200

Data: 11/03/2019

Assunto: **Comparticipação excecional para prematuros**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373;  
Fax: 21 111 7552; E-mail: [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt); Linha do Medicamento: 800 222 444

---

A Portaria n.º 76/2018, de 14 de março, estabelece o regime excecional de participação do Estado no preço de medicamentos, alimentos e suplementos alimentares que sejam considerados indispensáveis ao crescimento e qualidade de vida das crianças com sequelas respiratórias, neurológicas e/ou alimentares secundárias à prematuridade extrema (com idade gestacional inferior a 28 semanas).

Este diploma prevê o seguinte:

### **Prescrição:**

- Apenas pode ser realizada por médicos especialistas em Pediatria Médica;
- A prescrição deve mencionar expressamente esta Portaria;
- Os produtos abrangidos por esta Portaria têm limitação temporal de prescrição variável (ver detalhe em Anexo);
- Esta prescrição deverá ser manual até à adaptação dos sistemas informáticos.

### **Dispensa:**

- Exclusivamente em farmácias de oficina.

Com a publicação e entrada em vigor do Despacho n.º 1353/2019, de 7 de fevereiro, na sua redação atual, ocorre a produção de efeitos desta Portaria, passando a estar disponíveis, para prescrição e dispensa, os medicamentos abrangidos por este regime excecional (ver Anexo).

A inclusão de alimentos e suplementos alimentares neste regime excecional carece da avaliação do pedido de participação feito pelas empresas responsáveis pela sua comercialização.

Para tal, as empresas interessadas podem requerer a participação ao Infarmed, através do e-mail [avalia.dispositivos@infarmed.pt](mailto:avalia.dispositivos@infarmed.pt), com os seguintes elementos:

- Requerimento para inclusão de alimentos e suplementos alimentares no regime excecional de comparticipação.
- Documento, datado e assinado, no qual o fabricante nomeie o requerente como seu representante, dotando-o de poderes para o efeito (se aplicável);
- Rotulagem;
- Estudos e pareceres demonstrativos dos resultados clínicos reivindicados para o alimento ou suplemento alimentar no âmbito do presente regime, se aplicável;
- Convenção para o valor probatório das trocas eletrónicas.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Maria do Céu Machado)

## Anexo

### Produtos abrangidos e limite temporal máximo para participação

#### Alimentos e suplementos alimentares:

- Fórmula láctea pós-alta hospitalar, especialmente indicada para satisfazer as necessidades nutricionais de lactentes prematuros, também designado leite PDF – até aos 3 meses de idade corrigida;
- Fortificante do leite materno – durante o período de amamentação até aos 12 meses de idade.

#### Medicamentos:

DCI	Limite temporal máximo
Vacina contra a gripe	12 meses
Complexo hidróxido férrico-polimaltose	
Budesonida	24 meses
Fluticasona	
Beclometasona	
Salbutamol	
Clonidina	
Captopril	
Carvedilol	
Propranolol	
Espironolactona	
Furosemida	
Hidroclorotiazida	
Enalapril	

Minoxidil	
Nifedipina	
Colestiramina	
Colecalciferol	
Calcifediol	